

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CNPJ 30.076.407/0001-63



PORTARIA Nº 004/2019

Estabelece diretrizes para as **Matrículas Escolares 2020** no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Várzea da Roça, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SME, e considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil, art. 211, §2º; na Lei nº 9.394/96; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para as **Matrículas Escolares 2020** no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Várzea da Roça.

Art. 2º - O processo de matrícula será organizado em duas etapas:

- I - Renovação de matrícula;
- II - Matrículas novas.

Art. 3º - No ato da matrícula é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento para comprovação da idade dos alunos;
- II - CPF do aluno;
- III - RG do aluno;
- IV - Comprovante de endereço constando o CEP;
- V - Histórico escolar, ou atestado para comprovar ano/série do aluno;
- VI - Número de Identificação Social - NIS;
- VII - Cartão do SUS;
- VIII - Carteira de Vacinação.

§ 1º - Os alunos que serão matriculados do 2º ao 9º ano escolar do Ensino Fundamental e EJA deverão apresentar o boletim ou documento equivalente que comprove a escolaridade.

§ 2º - Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados neste artigo, a apresentação de Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, se homem, sendo obrigatória a imediata devolução dos mesmos ao portador.

§ 3º - O estabelecimento de Ensino fará a matrícula do aluno, mesmo que não disponha de certidão de registro civil para comprovação de idade, cabendo-lhe orientar o pai, a mãe ou responsável para a solução do problema no prazo de 30 (trinta) dias.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CNPJ 30.076.407/0001-63



Parágrafo único - Não poderá ser negada matrícula em qualquer Escola Pública Municipal nem serem feitas exigências que a impeça ou dificultem, segundo Resolução do CME Nº 03/2011.

Art. 4º - Nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil, o cadastramento da demanda será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);
- b) Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- c) CPF do pai, mãe ou responsável;
- d) Cartão de vacina atualizado.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da unidade educacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a ativação do cadastro com vistas à compatibilização para a matrícula.

§ 2º - No decorrer do período mencionado no parágrafo anterior, o protocolo do cadastro ficará pendente, até que a documentação seja apresentada.

Art. 5º - O atendimento à demanda será definido por setor educacional, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia da inclusão de crianças com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.

§ 1º - Compete à unidade educacional responsável pelo cadastro, a orientação aos pais/mães ou responsáveis pela criança com deficiência(s) quanto à solicitação expressa de atendimento prioritário ou à apresentação de solicitação da instituição responsável pelo acompanhamento/tratamento da criança, acompanhada de documento comprobatório da situação.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser recebida e encaminhada, de imediato, à Diretoria Municipal de Educação para fins de cadastramento no Sistema Informatizado.

Art. 6º - Para as matrículas novas no 1º ano do Ensino Fundamental, será observada:

I - Idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2020 para o **1º ano do Ensino Fundamental**.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 CNPJ 30.076.407/0001-63



§ 1º - Para efetivação das matrículas novas, as escolas deverão observar os seguintes critérios:

I - Preferencialmente, as vagas existentes destinar-se-ão aos alunos do bairro onde a escola está localizada, sendo que as demais, aos alunos dos bairros adjacentes;

II - As matrículas deverão ser efetivadas por ordem de chegada dos pais, responsáveis ou do aluno através do preenchimento de ficha fornecida pela escola, mediante apresentação dos documentos exigidos nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 7º - Além do estabelecido nos artigos anteriores, será assegurado:

I - A renovação de matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental aos alunos egressos dos Centros Municipais de Educação Infantil.

II - Direito à continuidade ao Ensino Fundamental diurno aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com idade de até 14 (quatorze) anos e, em caso de vagas, a ampliação da idade até o limite de 16 (dezesesseis) anos.

III - Aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, diurno, concluírem o ano, independentemente da idade.

Parágrafo único - Os candidatos à matrícula, que não preencherem os requisitos para o Ensino Fundamental diurno, serão matriculados no ensino noturno.

Art. 8º - No ensino diurno o número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição:

I - Educação Infantil – mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 20 (vinte) alunos;
 II- Ensino Fundamental (tabela).

Ano	Recomendado	Admitido
1º ano	15	18
2º ano	15	18
3º ano	20	25
4º ano	20	25
5º ano	20	25
6º ano	25	30
7º ano	25	30
8º ano	30	35
9º ano	30	35

Art. 9º - Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, observando no ato da matrícula:

I - Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidade especial, por turma;

II - Reduzir 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com necessidade especial.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CNPJ 30.076.407/0001-63



Art. 10 - No ensino noturno, o número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição:

- I - Alfabetização - mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;
- II - Blocos I e II - mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;
- III - Blocos III e IV - mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos.

IV - Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido nos incisos anteriores, o diretor deverá procurar a Gerência de Ensino Fundamental ou a Gerência de Educação Infantil da SME para os devidos encaminhamentos.

Art. 11º - As unidades de ensino só poderão implantar segmento/modalidade diferenciado de funcionamento com autorização expressa do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 12º - As unidades de ensino deverão organizar-se para atender as demandas de matrículas de EJA no período correspondente à oferta desta modalidade de ensino.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Várzea da Roça - Bahia, 29 de novembro de 2019.

Anadilson da Cruz Pacheco
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia